
BOLETIM LEGISLATIVO Nº 39, DE 2015

ANÁLISE DOS FUNDOS INSTITUÍDOS PELA MP Nº 683, DE 2015

Cláudia Cristina Pacheco Moreira¹

Ronaldo Ferreira Peres²

1 Introdução

A eliminação da guerra fiscal entre as unidades federativas, operacionalizada por meio da concessão de incentivos fiscais e financeiros com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), depende, principalmente, da mudança da sistemática de destinação do produto da arrecadação do ICMS nas operações interestaduais de circulação de bens e serviços.

Isso implica a redução das alíquotas interestaduais hoje vigentes, constantes da Resolução do Senado Federal nº 22, de 1989, a saber: 7% quando os bens e serviços tributados são originados dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo, para as Unidades Federativas das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo o Estado do Espírito Santo; e 12% nos demais casos³.

¹ Consultora Legislativa do Senado Federal do Núcleo de Economia, área de Economia Regional e Desenvolvimento Urbano. E-mail: ccris@senado.leg.br

² Consultor Legislativo do Senado Federal do Núcleo de Economia, área de Política Econômica e Finanças Públicas. E-mail: rfperes@senado.leg.br

³ Em 2013, foi publicada a Resolução do Senado Federal nº 13, que estipula a alíquota interestadual de 4% para os bens importados, independentemente das unidades federadas de origem e de destino, desde que os bens não sejam submetidos a processo de industrialização ou, se o forem, possuam conteúdo de importação superior a 40%. Excetuam-se da aplicação dessa norma jurídica os bens importados sem similar nacional e os industrializados segundo os processos produtivos básicos aplicáveis à Zona Franca de Manaus e aos setores de informática, automação, componentes eletrônicos semicondutores e equipamentos para TV digital.

A justificativa é que, se as alíquotas interestaduais forem as mais baixas possíveis, os Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em geral com economia menos dinâmica, terão margem menor para conceder incentivos com o ICMS. Melhor seria se as alíquotas interestaduais fossem nulas, mas convém manter alíquota residual a fim de incentivar e remunerar as atividades de fiscalização promovidas pelo Estado de origem dos bens e serviços.

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 1, de 2013, busca reduzir as alíquotas interestaduais em até oito anos para todas as unidades federativas, com menor prazo de convergência para os Estados das Regiões Sul e Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo. Por sua vez, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), entidade que representa os interesses das Secretarias Fazendárias dos Estados e do Distrito Federal, celebrou o Convênio ICMS nº 70, de 2014, que contém anexo com a proposta das novas alíquotas interestaduais acordada inicialmente entre vinte e uma unidades federadas⁴.

Como a redução da alíquota interestadual de ICMS alterará o poder das unidades federadas de conceder novos incentivos fiscais, bem como a arrecadação de alguns Estados, é necessária a criação de mecanismos compensatórios que promovam tanto a instauração de novas formas de atração de investimentos regionais, como o auxílio financeiro direto para os entes cuja arrecadação será negativamente afetada.

Diante disso, o Poder Executivo Federal publicou a Medida Provisória (MPV) nº 683, de 2015, que institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura (FDRI) e o Fundo de Auxílio Financeiro para Convergência de Alíquotas do ICMS (FAC-ICMS).

2 Comparação entre os fundos das MPV nºs 599 e 683

Já houve tentativa anterior de criar os fundos de desenvolvimento e de compensação das perdas de arrecadação do ICMS. No entanto, a MPV nº 599, de 2012, que os instituiu, perdeu eficácia ao não ser apreciada pelo Congresso Nacional no prazo

⁴ Embora a alíquota interestadual para todos os produtos originários do Sul e do Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo, seja igual a 4% tanto no PRS nº 1, de 2013, como na proposta do Convênio ICMS nº 70, de 2014, existem divergências entre essas propostas no tocante às alíquotas interestaduais de diversos produtos originários da Zona Franca de Manaus, das Áreas de Livre Comércio, e das Regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, incluindo o Estado do Espírito Santo, bem como do gás natural produzido internamente ou importado.

constitucional de 120 dias. Esses fundos tinham nomenclatura e algumas regras diferentes dos fundos instituídos pela MPV nº 683, de 2015. O FDRI era conhecido como Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR) e o FAC-ICMS como Fundo da Compensação das Perdas de Arrecadação (FCPA).

As diferenças mais significativas entre os fundos anteriores e os novos residem nas fontes de recursos, nos valores destinados anualmente e no período de vigência dos fundos. A Tabela 1 abaixo sintetiza as principais diferenças entre os fundos de desenvolvimento anterior e o recém-instituído. Particularmente, o FDRI tem por objetivo reduzir as desigualdades socioeconômicas regionais, custear a execução de projetos de investimento em infraestrutura e promover maior integração entre as diversas regiões do País.

Tabela 1 – Diferenças entre os Fundos de Desenvolvimento

Características	MPV nº 599, de 2012 (FDR)	MPV nº 683, de 2015 (FDRI)
Destinação	Execução de projetos de investimento.	Execução de projetos de investimento em infraestrutura.
Período de Vigência	20 anos.	Até o momento em que os recursos forem insuficientes para autorização de novos projetos.
Principal Fonte de Recursos	Dotações orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias.	Produto da arrecadação da multa de regularização cambial e tributária dos ativos mantidos no exterior ou internalizados, deduzidos os valores do FAC-ICMS.
Tipo de Recursos Disponibilizados	Não reembolsáveis (transferências) e reembolsáveis (empréstimos) ⁵ .	Não reembolsáveis (transferências).
Montante	Transferências de R\$ 4 bilhões e Empréstimos de R\$ 12 bilhões.	Incerto.

⁵ A previsão contida na MPV nº 599, de 2012, previa que, em 2014, 2015 e 2016, seriam disponibilizados a título de transferência a fundo perdido, respectivamente, R\$ 1 bilhão, R\$ 2 bilhões e R\$ 3 bilhões. A partir do ano de 2017, o montante seria R\$ 4 bilhões. Adicionalmente, as unidades federadas poderiam contratar operações de crédito nos montantes de R\$ 3 bilhões, R\$ 6 bilhões, R\$ 9 bilhões e R\$ 12 bilhões, respectivamente, em 2014, 2015, 2016 e a partir de 2017 em diante.

Características	MPV nº 599, de 2012 (FDR)	MPV nº 683, de 2015 (FDRI)
Critério de Composição dos Grupos	Grupo I (Unidades federadas acima do PIB <i>per capita</i> nacional) e Grupo II (Unidades federadas abaixo do PIB <i>per capita</i> nacional).	Grupo I (Estados das Regiões Sul e Sudeste, com exceção dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais e incluindo o Distrito Federal) e Grupo II (Demais Estados).
Critério de Disponibilidade dos Recursos	Entrega dos recursos não reembolsáveis mensalmente, até o último dia útil do mês.	Ressarcimento trimestral a partir de 2017 das despesas incorridas no trimestre anterior.
Agente Operador	Instituição financeira oficial federal definida em ato do Poder Executivo federal.	Caixa Econômica Federal.
Composição do Comitê Gestor	Definição em ato do Executivo federal com representação dos Comitês Estaduais de Planejamento e Investimento junto ao Comitê Gestor do Fundo.	Definição em regulamento com a possível inclusão de representantes do Ministério da Fazenda, das instituições financeiras federais e dos governos estaduais.

Fonte: Elaboração própria.

É de se notar que o FDRI possui destinação mais restritiva para o uso dos recursos, de modo que apenas os investimentos em infraestrutura podem ser passíveis de recebimento do fundo. O FDR, por sua vez, permitia a realização de quaisquer tipos de investimentos, desde que esses contribuíssem positivamente para a dinamização da atividade local. Além disso, o FDRI possui, ao contrário do FDR, prazo de vigência e montante anual indefinidos, visto que a sua principal fonte de recursos é incerta, a depender do montante de ativos no exterior passíveis de regularização e do interesse dos titulares em regularizá-los.

Chama a atenção também o fato de que o FDR permitia, além da transferência de recursos a fundo perdido, a concessão às unidades federativas de empréstimos de até R\$ 222 bilhões durante 20 anos por meio do agente operador do fundo. Ademais, a União podia repassar dotações orçamentárias ou emitir títulos da dívida pública mobiliária federal em favor do agente operador do fundo. Já o FDRI apenas possibilita a transferência de recursos não reembolsáveis por meio da Caixa Econômica Federal.

A Tabela 2 abaixo mostra as principais diferenças entre os fundos de compensação anterior e o novo. Especificamente, o FAC-ICMS busca auxiliar financeiramente os Estados e o Distrito Federal que sofrerem perdas de arrecadação em decorrência do processo de redução das alíquotas interestaduais do ICMS, no prazo de oito anos, conforme o prazo inicialmente proposto pelo PRS nº 1, de 2013.

Tabela 2 – Diferença entre os Fundos de Compensação de Perdas

Características	MPV nº 599, de 2012 (FCPA)	MPV nº 683, de 2015 (FAC-ICMS)
Período de Transferência dos Recursos	20 anos.	8 anos.
Fontes de Recursos	Dotações orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias.	Produto da arrecadação da multa de regularização cambial e tributária dos ativos mantidos no exterior ou internalizados.
Montante	De até R\$ 8 bilhões ao ano.	De até R\$ 1 bilhão ao ano.
Dedução aplicável aos recursos a serem transferidos aos entes federados	Valores das dívidas vencidas e não pagas junto à União ou com sua garantia e as contraídas com a administração indireta federal.	Inexistente.

Fonte: Elaboração própria.

Vale observar que o FAC-ICMS possui prazo de vigência e montante anual máximo menor que o FCPA. Caso as perdas somadas de todas as unidades federadas superem o montante anual de R\$ 1 bilhão disponível para fins da prestação do auxílio financeiro, o montante será distribuído proporcionalmente às perdas constatadas. Por outro lado, caso as perdas sejam inferiores a R\$ 1 bilhão por ano, a diferença apurada será acumulada para fins de utilização na prestação do auxílio financeiro em exercícios subsequentes.

3 Distribuição dos recursos do FDRI

Como já apresentado, os recursos do FDRI serão distribuídos a dois agrupamentos de unidades federativas. O grupo I receberá recursos proporcionalmente à razão entre a soma do inverso do Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* de seus membros e o fator correspondente aos dois grupos. Por sua vez, o grupo II receberá recursos proporcionalmente à razão entre o dobro da soma do inverso do PIB *per capita*

de seus membros e o fator correspondente aos dois grupos. Esse fator é a adição da soma do inverso do PIB *per capita* dos membros do grupo I com o dobro da soma do inverso do PIB *per capita* dos membros do grupo II.

A alocação dos recursos de cada grupo entre os seus membros será realizada com base nas seguintes regras: 10% dos recursos com base na população relativa de cada membro em relação à população total de seu grupo; 80% dos recursos com base na razão apurada entre o inverso do PIB *per capita* de cada membro e a soma dos inversos do PIB *per capita* do respectivo grupo; e divisão igualitária dos 10% dos recursos restantes entre os membros de cada grupo.

É importante dizer que a MPV nº 683, de 2015, não definiu quais dados do PIB e população serão utilizados para o cálculo inicial dos recursos do FDRI devidos aos Estados e ao Distrito Federal. Com base nos dados mais recentes do PIB regional⁶ e nos dados populacionais correspondentes, ambos referentes ao ano de 2012, a Tabela 3 abaixo compara os percentuais cabíveis a cada unidade federativa no âmbito do FDR, FDRI e Fundo de Participação dos Estados (FPE)⁷.

Tabela 3 – Percentual Estimado de cada Unidade Federativa nos Recursos Anuais do FDR, FDRI e FPE

UF	Distribuição dos Recursos do FDR (%)	Distribuição dos Recursos do FDRI (%)	Distribuição dos Recursos do FPE (%)
DF	0,94	0,49	0,69
PR	2,25	1,17	2,88
RJ	1,93	0,99	1,53
RS	2,14	1,11	2,35
SC	1,94	1,01	1,28
SP	2,22	1,10	1,00
Total do Grupo I	11,43*	5,87	9,74
AC	4,12	4,34	3,42
AL	5,63	5,93	4,16
AM	3,32	3,49	2,79
AP	3,58	3,76	3,41
BA	5,54	5,82	9,40
CE	5,56	5,85	7,34

⁶ Os dados do PIB regional ainda não estão atualizados segundo os critérios da nova metodologia de apuração do PIB nacional.

⁷ O FPE é um fundo constitucional que destina 21,5% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados aos Estados e ao Distrito Federal. Os recursos do FPE podem ser livremente utilizados pelos seus recebedores.

UF	Distribuição dos Recursos do FDR (%)	Distribuição dos Recursos do FDRI (%)	Distribuição dos Recursos do FPE (%)
ES	1,78	2,39	1,50
GO	3,25	3,41	2,84
MA	6,26	6,59	7,22
MG	4,41	4,61	4,45
MS	2,77	2,90	1,33
MT	2,01	2,60	2,31
PA	5,04	5,30	6,11
PB	5,29	5,57	4,79
PE	4,70	4,94	6,90
PI	6,35	6,70	4,32
RN	4,47	4,70	4,18
RO	3,07	3,22	2,82
RR	3,43	3,61	2,48
SE	4,11	4,32	4,16
TO	3,90	4,10	4,34
Total do Grupo II	88,57*	94,13	90,26
Total	100,00	100,00	100,00

Fontes: Lei Complementar nº 62, de 1989, e IBGE: Dados populacionais relativos à estimativa de 1º de julho de 2012 e dados do PIB regional referentes ao exercício financeiro de 2012. Elaboração Própria.

Observação: * Pela simulação, o grupo I da MPV nº 599, de 2012, incluía os Estados do Espírito Santo e do Mato Grosso. Assim, o total do grupo I por essa MPV corresponde a 15,21% e o total do grupo II a 84,79%. Os valores na tabela divergem por refletir a classificação dos grupos dada pela MPV nº 683, de 2015.

Observa-se que as unidades federativas que compõem o grupo I obterão 5,9% dos recursos totais do FDRI, ao passo que elas recebem 9,7% dos recursos do FPE e receberiam 11,4% dos recursos do FDR caso este fundo estivesse vigente. A diferença dos percentuais do grupo I nos recursos do FDRI em relação ao FDR deve-se ao maior peso conferido ao inverso do PIB *per capita* das unidades federadas do grupo II naquele fundo.

No grupo I, o Distrito Federal será a unidade federativa que menos receberá recursos do FDRI, em torno de 0,5% dos recursos anuais desse fundo, ao passo que, no grupo II, os Estados de Alagoas, Maranhão e Piauí, que possuem os menores níveis de PIB *per capita* no Brasil, receberão anualmente, respectivamente, 6,0%, 6,4% e 6,5% dos recursos do FDRI. Além do mais, as Regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sudeste receberão, respectivamente, 9,4%, 50,4%, 27,8%, 9,1% e 3,3% dos recursos do FDRI.

A Tabela 4 abaixo apresenta três cenários de distribuição dos recursos anuais do FDRI (R\$ 1 bilhão, R\$ 4 bilhões e R\$ 10 bilhões) entre as unidades federadas, com a oportuna lembrança que o FDRI não garantirá recursos mínimos ou máximos aos Estados e ao Distrito Federal.

Tabela 4 – Cenários para a Distribuição dos Recursos Anuais do FDRI

Unidade Federativa	Distribuição do Montante Anual de R\$ 1 bilhão do FDRI (em R\$ milhões)	Distribuição do Montante Anual de R\$ 4 bilhões do FDRI (em R\$ milhões)	Distribuição do Montante Anual de R\$ 10 bilhões do FDRI (em R\$ milhões)
Grupo I			
DF	4,91	19,63	49,08
PR	11,71	46,84	117,11
RJ	9,87	39,47	98,67
RS	11,11	44,43	111,07
SC	10,14	40,56	101,40
SP	10,98	43,90	109,75
Total do Grupo I	58,71	234,83	587,08
Grupo II			
AC	43,41	173,63	434,07
AL	59,31	237,25	593,12
AM	34,87	139,49	348,71
AP	37,65	150,60	376,49
BA	58,16	232,63	581,59
CE	58,51	234,04	585,10
ES	23,86	95,43	238,58
GO	34,08	136,34	340,84
MA	65,88	263,53	658,83
MG	46,09	184,36	460,90
MS	29,04	116,16	290,41
MT	25,97	103,88	259,71
PA	53,00	212,00	529,99
PB	55,70	222,80	557,00
PE	49,40	197,59	493,99
PI	66,95	267,80	669,51
RN	46,99	187,95	469,89
RO	32,19	128,74	321,86
RR	36,06	144,24	360,61
SE	43,19	172,76	431,91
TO	40,98	163,93	409,82
Total do Grupo II	941,29	3.765,17	9.412,92
Total dos Grupos	1.000,00	4.000,00	10.000,00

Fonte: IBGE. Dados populacionais relativos à estimativa de 1º de julho de 2012 e dados do PIB regional referentes ao exercício financeiro de 2012. Elaboração própria.

4 Distribuição dos recursos do FAC-ICMS

As perdas de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal com a convergência das alíquotas do ICMS são obtidas por meio do estudo realizado pelo Ministério da Fazenda com dados referentes à arrecadação de 2013. Esse estudo se refere às perdas estaduais de arrecadação imediatamente após o fim da convergência das alíquotas interestaduais do ICMS aos patamares estipulados no Convênio ICMS nº 70, de 2014, celebrado no Confaz.

Como as alíquotas interestaduais do Convênio ICMS nº 70, de 2014, são menores ou iguais às alíquotas finais do PRS nº 1, de 2013, caso o citado PRS fosse aprovado com as suas alíquotas inicialmente previstas, as perdas de arrecadação do ICMS das unidades federadas seriam, na prática, menores que as estimadas na Tabela 5 abaixo. As estimativas dos percentuais e dos valores monetários das perdas ou ganhos efetivos de arrecadação estão a valores de 2013.

Tabela 5 – Perdas ou Ganhos Efetivos de Arrecadação Após a Convergência das Alíquotas Interestaduais do ICMS

Unidade Federativa	Ganhos ou Perdas Efetivas (%)	Arrecadação Total do ICMS (R\$ milhões)	Ganhos ou Perdas (R\$ milhões)
AC	15,3	1.516,72	232,06
AL	6,9	2.731,18	188,45
AM	-2,4	7.485,74	-179,66
AP	14,8	791,95	117,21
BA	-0,5	16.831,54	-84,16
CE	5,7	8.705,39	496,21
DF	14,0	6.269,00	877,66
ES	-5,0	8.787,04	-439,35
GO	-4,2	12.137,75	-509,79
MA	22,0	4.390,31	968,87
MG	7,9	35.952,96	2.840,28
MS	-6,0	6.792,78	-407,57
MT	-1,2	7.464,70	-89,58
PA	13,8	8.025,26	1.107,49
PB	9,3	3.787,50	352,24
PE	-0,3	11.708,61	-35,13
PI	17,4	2.676,76	465,76
PR	1,6	20.758,24	332,13

Unidade Federativa	Ganhos ou Perdas Efetivas (%)	Arrecadação Total do ICMS (R\$ milhões)	Ganhos ou Perdas (R\$ milhões)
RJ	16,1	31.645,90	5.094,99
RN	16,8	4.033,48	677,62
RO	4,3	2.754,55	118,46
RR	7,5	522,97	39,23
RS	0,4	24.060,57	96,24
SC	-5,8	14.010,84	-812,63
SE	7,8	2.551,09	198,99
SP	-3,0	121.912,22	-3.657,37
TO	11,3	1.679,02	189,73

Fontes: Apresentação do Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, na Audiência Pública da Comissão de Assuntos Econômicos, de 31 de março de 2015, e Boletim do ICMS do ano de 2013, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda. Elaboração própria.

Observa-se que nove Estados (AM, BA, ES, GO, MS, MT, PE, SC e SP) sofrem perdas no total de R\$ 6,2 bilhões e dezoito unidades federativas acumulam ganhos efetivos no valor total de R\$ 14,4 bilhões. Assim, em termos líquidos, a reforma do ICMS poderá gerar ganhos totais de R\$ 8,2 bilhões, a valores de 2013. A justificativa para isso pode decorrer do fato de que, com o fim definitivo da guerra fiscal, haverá aumento da arrecadação total do ICMS, cujos ganhos efetivos de arrecadação serão observados notadamente nas unidades federativas que apresentam alto perfil importador de bens finais produzidos internamente⁸.

Como a convergência das alíquotas interestaduais do ICMS será realizada gradualmente, o montante anual de recursos do FAC-ICMS de, no máximo, R\$ 1 bilhão até poderá ser suficiente para cobrir as perdas totais das unidades federadas nos primeiros anos da convergência, mas não será, certamente, nos anos finais. A Tabela 6 abaixo mostra a distribuição dos recursos do FAC-ICMS, a valores de 2013, caso esse fundo esteja em operacionalização no nono ano após o início da convergência das alíquotas do ICMS.

⁸ Como os resultados do estudo do Ministério da Fazenda não são acompanhados da metodologia e das premissas, não são conhecidas as razões para o acréscimo líquido de arrecadação do ICMS.

Tabela 6 – Distribuição dos Recursos do FAC-ICMS

Unidade Federativa	Perda Individual (em % do Total das Perdas)	Perdas Compensadas pelo FAC-ICMS (em R\$ milhões)	Perdas não Compensadas (em R\$ milhões)
AM	2,89	28,91	150,75
BA	1,35	13,54	70,62
ES	7,07	70,69	368,66
GO	8,20	82,02	427,76
MS	6,56	65,58	341,99
MT	1,44	14,41	75,16
PE	0,57	5,65	29,47
SC	13,07	130,75	681,88
SP	58,85	588,45	3.068,91
Total	100	1.000,00	5.215,22

Fontes: Apresentação do Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, na Audiência Pública da Comissão de Assuntos Econômicos, de 31 de março de 2015, e Boletim do ICMS do ano de 2013, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda. Elaboração própria.

Nota-se que a distribuição de recursos pelo FAC-ICMS no valor de R\$ 1 bilhão corresponderia a apenas 16% das perdas totais dos Estados com a reforma das alíquotas interestaduais do ICMS. Enquanto as perdas não compensadas dos Estados da Bahia e Pernambuco seriam inferiores a 1% do total da arrecadação do ICMS em 2013, as perdas não compensadas dos Estados do Mato Grosso do Sul e de Santa Catarina seriam da ordem de, respectivamente, 5,0% e 4,9%.

5 Considerações finais

Os fundos instituídos pela MPV nº 683, de 2015, oferecem menores atrativos às unidades federativas em relação aos fundos propostos no final de 2012. A ausência de fontes perenes de recursos, os montantes reduzidos das compensações a serem pagas pelo FAC-ICMS e a incerteza da duração do FDRI são fatores que atuam contra a aprovação da MPV nº 683, de 2015, no Congresso Nacional.

A bem da verdade, embora haja interesse da União e das unidades federadas em reformar a distribuição do produto da arrecadação do ICMS interestadual e os mecanismos de indução do desenvolvimento regional, a atual crise econômica, ao aumentar a restrição fiscal dos entes federados, tem dificultado a obtenção de consenso sobre o aprimoramento do pacto federativo, que abarca os fundos da MPV nº 683, de 2015.

Outubro/2015

Núcleo de Estudos e Pesquisas
da Consultoria Legislativa



Conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, compete ao Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa elaborar análises e estudos técnicos, promover a publicação de textos para discussão contendo o resultado dos trabalhos, sem prejuízo de outras formas de divulgação, bem como executar e coordenar debates, seminários e eventos técnico-acadêmicos, de forma que todas essas competências, no âmbito do assessoramento legislativo, contribuam para a formulação, implementação e avaliação da legislação e das políticas públicas discutidas no Congresso Nacional.

Contato:

Senado Federal
Anexo II, Bloco A, Ala Filinto Müller, Gabinete 4
CEP: 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 61 3303-5879
E-mail: conlegestudos@senado.leg.br

Os boletins Legislativos estão disponíveis em:
www.senado.leg.br/estudos

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

MOREIRA, C.C.P.; PERES, R.F., Análise dos Fundos Instituídos pela MP nº 683, de 2015. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, outubro/2015 (**Boletim Legislativo nº 39, de 2015**). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 14 de outubro de 2015.